



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁRIA LEMOS – MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



LEI Nº 2.046/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

DECLARADO - QUADRO DE AVISC
Lei municipal nº 813/2002, de 17/08/2002
Fixado em 22 / 08 / 2022
Retirado em 31 / 08 / 2022

“Institui gratificação para fins de treinamento/capacitação programa “Saúde em Rede” Resolução SES MG nº 7784/2022 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a GRATIFICAÇÃO para fins de treinamento/capacitação programa Saúde em Rede, Resolução SES MG nº 7784/2022.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput do artigo 1º será concedida da seguinte forma:

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

I - O Tutor receberá R\$850,00 (oitocentos reais) por reunião administrada por ele, pelo período do treinamento, limitando-se até o mês de dezembro de 2022, podendo ser cumulada com a gratificação de participação do inciso II do presente artigo;

II - Os servidores que participarem do Treinamento receberão R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por participação em cada reunião de capacitação; respeitando a lista de presença;

III - Ao final, os servidores serão gratificados, também, pela assiduidade nas reuniões, sendo definido da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



- a) 100% de presença: 500,00;
- b) 90% de presença: 450,00;
- c) 70% de presença: 400,00;
- d) Abaixo de 69% de presença: 350,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba recebida para implantação do programa saúde em rede.

Art. 3º - Fica autorizado o rateio de eventual valor remanescente, na data limite para utilização do recurso, entre os servidores participantes do treinamento do programa saúde em rede.

Art. 4º - Em caso de necessidade não prevista na presente lei, fica autorizado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, a suplementar no que couber as lacunas que surgirem, para o fiel cumprimento dos objetivos da Resolução SES/Mg n° 7784/2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos, 22 de agosto de 2022.

Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal